



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 69882

09/09/1998

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

		ATA N.º
EXPEDIENTE	____/____/199__	
ACEITO EM	____/____/199__	
APROVADO EM	____/____/199__	
REJEITADO EM	____/____/199__	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

PROJETO DE LEI

Considera de Utilidade Publica
ASS.DOS MORADORES E AMIGOS DO
BAIRRO CASTELO BRANCO.

ARTº. 1º - Considera de utilidade Publica a Associação Moradores e Amigos do Bairro Castelo Branco.

ARTº. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

ARTº. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 1998

VER. SERGIO SATT - PMDB

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 69.887

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199_____

*A autor para que
 possa ser lavrada
 a minuta.*
 22/10/98
Dante

 Presidente

 Vice-Presidente

 Secretário

 Membro

 Membro



Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO CASTELO BRANCO, fundada em 06 de julho de 1986, no BAIRRO CASTELO BRANCO, na cidade de RIO GRANDE, no ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, onde tem sua sede e foro, é uma sociedade civil, de duração indeterminada, de caráter representativo, reivindicatório, educativo e beneficente.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade lutar pelo BEM COMUM, em todos os aspectos, com prioridade para os assuntos referentes à moradia, alimentação, educação e saúde. Para tal fim, a ASSOCIAÇÃO deverá:

- a) REALIZAR estudos e pesquisas sobre a realidade econômica e social da comunidade;
- b) DIFUNDIR a cultura através de reuniões, círculos de estudos, assembléias, conferências, debates, cursos de capacitação comunitária, profissionalizantes e de alfabetização;
- c) ENCAMINHAR as reivindicações da comunidade aos Poderes Públicos, em todas as esferas administrativas.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Terão o direito de VOTAR, todos os moradores do bairro, sendo que, somente poderão SER VOTADOS os sócios em dia, participantes desta associação no mínimo 12 (doze) meses antes da eleição, devidamente cadastrados, mensalidades em dia, registradas na tesouraria, morando no bairro no mínimo 12 (doze) meses comprovadamente.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) DIRETORIA
- b) CONSELHO FISCAL
- c) ASSEMBLÉIA DE MORADORES

§ 1º - O MANDATO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL e de duração de 03 (três) anos, podendo os membros da diretoria e conselho fiscal serem reeleitos por mais 01 (um) mandato em um todo ou parte da diretoria e conselho fiscal;

§ 2º - Todos os cargos criados por este ESTATUTO serão exercidos gratuitamente.

Art. 5º - A DIRETORIA é um órgão que dirige, administra e representa a ASSOCIAÇÃO e terá os seguintes membros ELEITOS, NOMEADOS E INDICADOS:

a) ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA DE MORADORES

- Presidente e Vice-Presidente
- 1º e 2º Secretários
- 1º e 2º Tesoureiros

b) DE LIVRE NOMEAÇÃO DA DIRETORIA

- Diretores de departamentos
- Coordenadores de ruas

c) DE INDICAÇÃO

- 01 (um) representante de cada entidade jurídica sem finalidade lucrativa, existente na área abrangida pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - Todos os membros da diretoria terão direito a vez e a voto;

§ 2º - As decisões, junto com o presidente ou seu substituto legal, deverão ser tomadas por maioria de votos com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Art. 6º - São atribuições da diretoria:

- a) Dirigir todas as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- b) Cumprir e fazer cumprir o que for resolvido na ASSEMBLÉIA de Moradores;

- c) Reunir-se, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando o presidente convocar;
- d) Receber os moradores em suas reuniões, acolhendo e estudando sugestões que forem apresentadas;
- e) Criar departamentos que interessem aos moradores;
- f) Determinar as maneiras de contribuições dos associados: em dinheiro, em espécie ou em trabalho;
- g) Apresentar, no fim do mandato, relatório do que foi feito.



Art. 7º - Ao presidente da associação cabe:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- c) Convocar e presidir todas as reuniões de diretoria e assembléia de moradores;
- d) Assinar, com o tesoureiro, todos os documentos de despesas, inclusive cheques;
- e) Assinar, com o secretário, todas as atas das reuniões, de diretoria e da Assembléia de moradores;
- f) Representar a associação junto ao conselho deliberativo da FRACAB, na qualidade de conselheiro nato.

Art. 8º - Ao Vice-Presidente cabe:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) Exercer funções que lhe forem atribuídas.

Art. 9º - Ao 1º Secretário cabe:

- a) Receber e expedir correspondência;
- b) Arquivar toda a documentação da Associação;
- c) Redigir, ler e assinar, com o presidente, as atas de reuniões de diretoria e das assembléias de moradores.

Art. 10º - Ao 2º Secretário cabe:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 11º - Ao 1º Tesoureiro cabe:

- a) Responder pela arrecadação e controle de dinheiro da Associação;
- b) Assinar, com o presidente, todos os documentos de despesas;
- c) Apresentar, mensalmente, o balancete de receita e despesas, ao término do mandato, o relatório final.

Art. 12º - Ao 2º Tesoureiro cabe:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 13º - Ao Diretor de departamento cabe desenvolver as atividades próprias de seu setor podendo contar, para isso, com as acessórias que julgar necessárias.

Art. 14º - Ao representante das pessoas jurídicas que exercem suas atividades no lugar – ensino, religião, cultura, esporte e lazer, etc. – cabe fazer um intercâmbio de idéias, de experiências e de anseios entre entidade que representa e a diretoria da Associação.

Art. 15º - O CONSELHO FISCAL é o órgão autônomo, composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela assembléia de moradores, juntamente com a diretoria, com mandato de 03 (três) anos).

Art. 16º - Ao conselho fiscal cabe:

- a) Examinar, apreciar e dar parecer, semestralmente, sobre as contas da diretoria, enviando relatório à assembléia de moradores;
- b) Eleger, entre seus membros, um presidente, que fará a escolha de um secretário.

Art. 17º - À ASSEMBLÉIA DE MORADORES que tratem de assuntos de interesse geral, a diretoria poderá facultar a todos os moradores presentes, mesmo não filiados, o direito a voz e a voto.

Art. 18º - A Assembléia de moradores será ordinária ou extraordinária.

Art. 19º - Anualmente será realizada uma assembléia de moradores – ordinária – convocada pelo presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias para:

- a) pela diretoria;
- b) pelo conselho fiscal;
- c) por pedido assinado por 50 (cinquenta) associados, no mínimo, com endereços diferentes.

Art. 20º - A Assembléia de moradores funcionará, em primeira convocação, com metade mais um, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 21º - As decisões da assembléia de moradores serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Art. 22º - A Assembléia de Moradores obedecerá sempre a ordem do dia para a qual tenha sido convocada.

Art. 23º - O Estatuto da Associação poderá ser reformado pela Assembléia de Moradores – extraordinária – por decisão tomada:

- a) Em primeira chamada, pela metade mais um do total de associados
- b) Segunda chamada, uma hora após, por maioria de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de votos dos associados presentes.
- c) A mudança do estatuto deverá ser anunciada na imprensa escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, especificando a(s) mudança(s).

Art. 24º - A ASSOCIAÇÃO só poderá ser extinta quando não mais atender suas finalidades, cabendo esta resolução a uma Assembléia de Moradores – extraordinária – especialmente convocada pela maioria de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes.

§ Único – A sessão que aprovar a extinção da Associação elegerá uma comissão de 03 (três) membros para promover o pagamento de eventuais dívidas e doar o restante do acerto a uma instituição de assistência social decidida pela mesma assembléia.

Art. 25º - Os membros da diretoria que faltarem durante o seu mandato, sem causa justa, a 03 (três) sessões consecutivas ou 04 (quatro) sessões alternadas em seis meses, perderá automaticamente o mandato.

Art. 26º - Os bens móveis e imóveis, assim como materiais recebidos pela associação, que estiverem devidamente documentado em ata, deverão ser entregues à diretoria que assume pela diretoria anterior mediante recibo, imediatamente, caso contrário, será aplicadas severas sanções através dos canais competentes, recaindo as custas dos proclames e processos à diretoria que descumprir o estatuto.

Art. 27º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria.

Art. 28º - O presente Estatuto aprovado nesta data, em assembléia de moradores legalmente constituída, entrará em pleno vigor depois de devidamente registrado em Cartório competente.

Rio Grande 27 de outubro 1998.

Rio Grande, RS, 14 de julho de 1998

Elpidio A. O. Leitzk
Presidente da Assembléia de moradores

Secretário da Assembléia de Moradores

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0532) 312533
MAURO ANTONIO COSTA MARTINS - Tabelião

Reconheço as firmas de: MARCELO DE LIMA FAGUNDES e ELPIDIO ANTONIO DE OLIVEIRA LEITZK por SEMELHANÇA com as existentes no arquivo deste Tabelionato. Dou fé. EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Rio Grande, 28 de outubro de 1998

Mauro Antonio Costa Martins Tabelião
Enquadramento 2,40 10:37:52 55247-046370-08



Paulo Rscatão Vetto Coelho
SUBSTITUTO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO CASTELO BRANCO**, com sede na Rua Izidoro Franco, 98, Bairro Castelo Branco, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, está em pleno funcionamento, cumprindo suas finalidades, sendo a sua Diretoria, constituída dos seguintes membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone a conduta dos mesmos:

PRESIDENTE	MAURILHO FERREIRA
VICE-PRESIDENTE	JOÃO BATISTA DOS SANTOS ESPINELLI
1º SECRETÁRIO	JOÃO EDY RIBEIRO
2º SECRETÁRIO	EDEMAR FERREIRA
1º TESOUREIRO	ADÃO RAIMUNDO BORGES MOREIRA
2º TESOUREIRO	WILSON DA CONCEIÇÃO
CONSELHO FISCAL:	
1º CONSELHEIRO	JOÃO DOS SANTOS
2º CONSELHEIRO	FLORISBELO RODRIGUES DA SILVA
3º CONSELHEIRO	WALDEMAR FERREIRA
SUPLENTE	ARI OSVALDO DA ROSA

GABINETE DO PREFEITO, 02 de setembro de 1998.



WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DO RIO GRANDE
TABELIONATO AMÉRICO


(2.º Tabelionato - Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos Cambiais)

CERTIDÃO

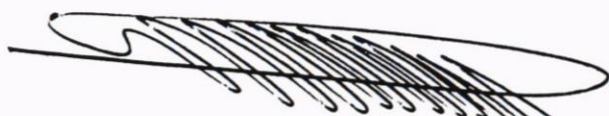

MAURO ANTONIO COSTA MARTINS, Tabelião do 2.º Ofício de Notas e Oficial dos Registros Especiais na sede do Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

CERTIFICO, usando da faculdade que me confere a lei e por me ser verbalmente pedido, que revendo em meu cartório o livro corrente "A" nº 03 de "REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS", dele, á fls. 20Vº e 21 sob o nº de ordem 382, consta o registro lavrado no dia 20 de agosto de 1996, da "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO BAIRRO CASTELO BRANCO", fundado em 06 de julho de 1986, com sede nesta cidade do Rio Grande,RS. CERTIFICO, mais que hoje no livro "B" nº 29 de "REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS", dele, à fls. 232, sob o nº de ordem 37332, consta o registro de Alteração de Estatuto lavrada hoje, e que é do seguinte teor: "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO CASTELO BRANCO"; Fundada em 15 de dezembro de 1986. Sede Provisória Rua Izidoro Franco nº 98. CEP. 96214.170 Rio Grande,RS. CGC 91101873/0001-45. Declaração referente a alteração do estatuto sobre. Artigo 3º - Terão direito de votar todos os moradores do bairro, sendo que somente poderão ser votados os sócios em dia participantes desta associação no mínimo 12 (doze) meses antes da eleição devida e cadastrados mensalidades em dia registradas na tesouraria morando no bairro no mínimo 12 (doze) meses comprovado. Artigo 4º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos. a) diretoria. b) conselho fiscal. c) assembleia de moradores. 1º O mandato d diretoria e do conselho fiscal e de duração de (tres) anos podendo os membros da diretoria e conselho fiscal serem reeleitos por mais (um) mandato em um todo ou parte d diretoria e conselho fiscal. Artigo 25º Os membros da diretoria que faltarem durante seu mandato sem justa causa a 3 (tres) sessões consecutivas ou 4 (quatro) sessões alternadas em seis meses perdera o mandato automaticamente. (as) Maurilio Germano Ferreira. É o que consta do referido documento, aqui bem e

BEL. MAURO ANTONIO COSTA MARTINS
Tabelião/Oficial CPF 223 225 400/30
Zalony, 67 - Fone 31.2533 - Fax (0532) 32-91-14 - Rio Grande-RS

fielmente transcrito por certidão à cujo original com que conferi,
achei conforme me reporto e dou fé. Rio Grande,RS 21 de julho de
1998. Eu, Marise Hofacker, escrevente, a datilografei.
Eu..........Vera Regina de Oliveira Martins,
Substituta, subscrevo e assino.

Rio Grande,RS 21 de julho de 1998.



VERA REGINA DE OLIVEIRA MARTINS
SUBSTITUTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

NUMERO DE INSCRIÇÃO
91101873/0001-46

VÁLIDO ATÉ
30/06/91

ATIVIDADE PRINCIPAL
80.21

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CGC

CPF DO RESPONSÁVEL
164692670-68

ORGÃO DA SRF
04000 - RIO GRANDE

CGC

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO B CASTELO BRANCO

CGC

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURA
R J

NUMERO
59

COMPLEMENTO

CEP
96200

BAIRRO / DISTRITO

CASTELO BRANCO

MUNICIPIO
RIO GRANDE

UF
RS

RENTA PESSOA JURÍDICA

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IMPORTAÇÃO

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RENTA - RETENÇÃO NA FONTE

MINERAIS NO PAÍS

ENERGIA ELÉTRICA

SOBRE SERVIÇOS

2203054

M8801

S
R
P
O



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

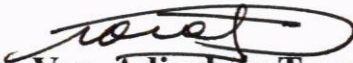
Of. n.º 325/99
Processo n.º 69.882

Rio Grande, 18 de março de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em Redação Final na sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Considera de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Castelo Branco.”

**Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO CASTELO BRANCO.”

Artigo 1º - Considera de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Castelo Branco.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº 6743

PROCESSO Nº 69.882

VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SAANTOS	—		
4	DANÚBIO SOARES	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON Saudro Oliveira	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	aprovada	13		

DATA: 17.03.99

SECRETÁRIO

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SAANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON <i>Sauvato Oliveira</i>	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>Aprovado</i>	16		

DATA: 15.03.99

[Assinatura]
SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.296, de 22 de março de 1999.

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO CASTELO BRANCO".

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em conformidade com as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Considera de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Castelo Branco.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 22 de março de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/PJ/CM/AMABCB
PUBLICAÇÃO